



873

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 258
Processo n.º 3/013.184-7 – Dispensa

10

N.º Contrato: 258

Processo Administrativo n.º 3/013.184-7 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Reinaldo Torres de Arruda Campos

Objeto: Contratação de serviços de radiologia odontológica..

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1030100372066 Manutenção da Divisão da Rede Básica de Saúde

Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

O presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro -, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Reinaldo Torres de Arruda Campos**, com endereço nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 474, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 749.372.518-72, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo nº 3/013.184-7, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem e que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1. - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de radiologia odontológica, sendo radiografia panorâmica com laudo radiográfico e telerradiografia em norma lateral com traçado cefalométrico e laudo radiográfico, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das condições de execução

- 2.1. - O CONTRATADO para execução dos serviços, garantirá horário em seu consultório no período comercial, por cinco dias da semana;
- 2.2. - Os pacientes serão encaminhados através das guias de solicitação emitidas pelos cirurgiões dentistas, responsáveis pelo Programa de Ortodontia preventiva e interceptiva ou pela coordenação odontológica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo

- 3.1. - O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.



874

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 258

Processo n.º 3/013.184-7 – Dispensa

10

CLÁUSULA QUARTA: **Do valor e das condições de pagamento**

- 4.1. - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$20,00 (vinte reais), para cada radiografia panorâmica com laudo radiográfico e R\$20,00 (vinte reais), para cada telerradiografia em norma lateral com traçado cefalométrico e laudo radiográfico, não ultrapassando o valor mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 4.2. - O CONTRATADO deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até cinco dias, após a entrada de referidos documentos na contabilidade do CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 4.3. - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.

CLÁUSULA QUINTA: **Dos recursos financeiros**

- 5.1. - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1030100372066 Manutenção da Divisão da Rede Básica de Saúde

CLÁUSULA SEXTA: **Das responsabilidades do Contratado**

- 6.1. - O CONTRATADO deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas da prestação do presente serviço;
- 6.2. - O CONTRATADO fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;
- 6.3. - O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE fichas de controle de produção contendo: nome do paciente atendido, procedimentos realizados e valor individual.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Das infrações e penalidades**

- 7.1. - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2. - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

875

DSE Contrato nº 258

Processo n.º 3/013.184-7 – Dispensa

- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: **Do Foro**

- 8.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de setembro de 2003


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Reinaldo Torres de Arruda Campos
Contratado

Testemunhas:

1ª



2ª

